

# EDITAL

## PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

**Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3106/2024, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, de 22 de março, determina para o ano civil de 2024 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.**

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

**1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.

**2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).

**3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

**4º** Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infecciosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

**5º** No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

**6º** Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

**7º** No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

**8º** Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

**9º** Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

**10º** Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

**11º Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte do Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

**12º** As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2024, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação Eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (artigo 2.º da Portaria 346/2019, de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

**13º** A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

**14º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, de 22 março de 2024

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira  
Guedes Pombo

Assinado de forma digital por Susana Isabel Ferreira  
Guedes Pombo  
DN: c=PT, title=Dir. Geral de Alimentação e Veterinária,  
o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária,  
cn=Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo  
Dados: 2023.03.23 14:51:00 Z

Susana Guedes Pombo

### ANEXO PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

#### CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de **LOUSADA**, o Médico Veterinário **DR. JORGE DA SILVA VIEIRA**

#### CONCENTRAÇÕES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA	FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Cristelos	Todos os lugares	Junto à Igreja	14	maio	15:00	Torno	Todos os lugares	Feira da Aparecida	04	junho	15:00
Boim	Todos os lugares	Largo do Cruzeiro	16	maio	15:00	Vilar do Torno e Alentém	Todos os lugares	Junto à Igreja	04	junho	16:30
Pias	Todos os lugares	Largo de Pereiró	16	maio	16:30	Macieira	Todos os lugares	Junto à Capela de São Gonçalo	06	junho	15:00
Nogueira	Todos os lugares	Junto à Igreja	18	maio	09:30	Cernadelo	Todos os lugares	Largo da Junta de Freguesia	08	junho	09:00
Alvarenga	Todos os lugares	Junto à Igreja	18	maio	11:00	Lousada (São Miguel)	Todos os lugares	Lugar de Madureira	08	junho	11:00
Ordem	Todos os lugares	Largo de Fundões	21	maio	15:00	Sousela	Todos os lugares	Largo de Soeira	11	junho	15:00
Aveleda	Todos os lugares	Largo de Santo Ovídio	23	maio	15:00	Sousela	Todos os lugares	Junto à Escola	11	junho	16:00
Lustosa	Todos os lugares	Largo do Relógio	25	maio	09:00	Figueiras	Todos os lugares	Junto à Igreja	13	junho	15:00
Lustosa	Todos os lugares	Largo da Junta de Freguesia	25	maio	11:00	Covas	Todos os lugares	Junto à Igreja	13	junho	16:00
Nevogilde	Todos os lugares	Junto à Casa de Jusam	28	maio	15:00	Meinedo	Todos os lugares	Largo de Mexide	15	junho	09:00
Casais	Todos os lugares	Largo de Santo António	28	maio	16:00	Meinedo	Todos os lugares	Romariz (Sede do Rancho)	15	junho	14:00
Silvares	Todos os lugares	Gabinete do Veterinário Municipal	29	maio	15:00	Barrosas (Santo Estêvão)	Todos os lugares	Largo da Venda	18	junho	15:00
Caíde de Rei	Todos os lugares	Largo da Igreja	01	junho	09:00	Lousada (Santa Margarida)	Todos os lugares	Junto à igreja	18	junho	16:00
Caíde de Rei	Todos os lugares	Junto à estação	01	junho	11:00	Lodares	Todos os lugares	Junto à Capela Santa Isabel	22	junho	09:00
						Nespereira	Todos os lugares	Junto ao Cristo Rei	22	junho	11:00

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Gabinete do Veterinário Municipal de 24 de junho a 12 de julho, das 09.00h às 10.30h

Após esse período no Gabinete do Veterinário Municipal, todas as sextas-feiras das 09.00h às 10.30h.

Lousada, 11 de abril, de 2024

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

ELSA MARINA  
MATOS MACHADO

Assinado de forma digital por  
ELSA MARINA MATOS MACHADO  
Dados: 2024.04.11 13:53:15  
+01'00'

Elsa Marina Matos Machado